AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 029/2026

LEGISLAÇÃO: Lei nº 14.133 de 1° de abril de 2021, Art. 75, inciso II, Decreto Municipal n° 013/2024.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos continuados de assessoria em comunicação institucional, compreendendo o planejamento e a organização técnica das ações de comunicação da Administração Municipal, a produção e a revisão de conteúdos informativos, educativos e de orientação social, a elaboração de peças informativas gráficas, o registro e a edição de conteúdo fotográfico e audiovisual das ações institucionais, a gestão técnica dos canais oficiais de comunicação digital e o apoio técnico às atividades de transparência ativa e de informação ao cidadão, em atendimento às necessidades da Prefeitura de Santa Filomena/PE, do Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação.
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 24/11/2026 às 11:00 horas até 27/11/2026 às 10:59 horas
INÍCIO DA DISPUTA: 27/11/2026 ÀS 11:00 horas (horário de Brasília)
LINK PARA CADASTRAMENTO DA PROPOSTA: BNC – Bolsa Nacional de Compras – www.bnc.org.br.
HORÁRIO DA FASE DE LANCES: De 11:00 às 17:00 horas (horário de Brasília)
TELEFONE: (87) 3874-7156
E-MAIL: licitacaosantafilomena@gmail.com

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Santa Filomena/PE, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Agente de Contratação **Paulo Afonso de Lima Gomes,** designado mediante **PORTARIA GAB N º 004/2025**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL**, na hipótese do **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21,** Lei Complementar n° 123/2006 e demais legislações aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

1.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações BNC – Bolsa Nacional de Compras www.bnc.org.br.

1.1.1 – A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, no endereço eletrônico www.bnc.org.br.

1.1.2 – O procedimento será divulgado no BNC – Bolsa Nacional de Compras e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

1.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Santa Filomena, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

1.3 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

1.4 - A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

1.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

1.6 - Não poderão participar desta dispensa de licitação os prestadores:

1.6.1 - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

1.6.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

1.6.3.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

1.6.3.2 – O disposto na alínea "c" aplica-se também ao prestador que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do prestador;

1.6.4 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

1.7 – Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7.1 – Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

1.8 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2 - OBJETO

2.1 – O objeto da presente dispensa de licitação consiste na Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos continuados de assessoria em comunicação institucional, compreendendo o planejamento e a organização técnica das ações de comunicação da Administração Municipal, a produção e a revisão de conteúdos informativos, educativos e de orientação social, a elaboração de peças informativas gráficas, o registro e a edição de conteúdo fotográfico e audiovisual das ações institucionais, a gestão técnica dos canais oficiais de comunicação digital e o apoio técnico às atividades de transparência ativa e de informação ao cidadão, em atendimento às necessidades da Prefeitura de Santa Filomena/PE, do Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	QUANT. DE MESES	VALOR MENSAL MÁX. PERMITIDO	VALOR TOTAL (VALOR MENSAL X

							12) MÁX. PERMITIDO
1	NÃO LOCALIZADO	Prestação de serviços técnicos continuados de assessoria em comunicação institucional – **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA/PE**, compreendendo: planejamento e organização técnica das ações de comunicação; produção e revisão de conteúdos informativos, educativos e de orientação social; elaboração de peças informativas gráficas; registro e edição de conteúdo fotográfico e audiovisual das ações institucionais; gestão técnica dos canais oficiais de comunicação digital; e apoio técnico à transparência ativa e à informação ao cidadão, conforme especificações do Termo de Referência. Não compreende serviços de publicidade de que trata a Lei nº 12.232/2010.	SERVIÇO	1	12	R$ 1.975,00	R$ 23.700,00
2	NÃO LOCALIZADO	Prestação de serviços técnicos continuados de assessoria em comunicação institucional – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, compreendendo: planejamento e organização técnica das ações de comunicação; produção e revisão de conteúdos informativos, educativos e de orientação social; elaboração de peças informativas gráficas; registro e edição de conteúdo fotográfico e audiovisual das ações institucionais; gestão técnica dos canais oficiais de comunicação digital; e apoio técnico à transparência ativa e à informação ao cidadão, conforme especificações do Termo de Referência. Não compreende serviços de publicidade de que trata a Lei nº 12.232/2010.	SERVIÇO	1	12	R$ 1.500,00	R$ 18.000,00
3	NÃO LOCALIZADO	Prestação de serviços técnicos continuados de assessoria em comunicação institucional – **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, compreendendo: planejamento e organização técnica das ações de comunicação; produção e revisão de conteúdos informativos, educativos e de orientação social; elaboração de peças informativas gráficas; registro e edição de conteúdo fotográfico e audiovisual das ações institucionais; gestão técnica dos canais oficiais de comunicação digital; e apoio técnico à transparência ativa e à informação ao cidadão, conforme especificações do Termo de Referência. Não compreende serviços de publicidade de que trata a Lei nº 12.232/2010.	SERVIÇO	1	12	R$ 1.500,00	R$ 18.000,00
VALOR GLOBAL MÁXIMO PERMITIDO (SOMATÓRIO DOS ITENS 1, 2 E 3)						**R$ 4.975,00**	**R$ 59.700,00**

2.2 – O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, tratando-se de serviço de natureza comum.

2.3 - O custo estimado total da contratação é de **R$ 59.700,00 (cinquenta e nove mil e setecentos reais)**, correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 4.975,00 (quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais)**, distribuído da seguinte forma: Item 1 – Prefeitura Municipal de Santa Filomena/PE: R$ 1.975,00 (mil, novecentos e setenta e cinco reais) mensais, totalizando R$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais); Item 2 – Fundo Municipal de Saúde: R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, totalizando R$ 18.000,00 (dezoito mil reais); e Item 3 – Secretaria Municipal de Educação: R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, totalizando R$ 18.000,00 (dezoito mil reais); valores obtidos a partir da média saneada dos preços coletados na pesquisa de preços, conforme metodologia adotada pelo Tribunal de Contas da União e o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

2.4 – A contratação possui natureza complementar e instrumental, nos termos do art. 48 da Lei nº 14.133/2021, e não será executada em substituição a servidores públicos municipais, nem compreenderá atribuições inerentes a cargos efetivos, cargos em comissão ou funções de confiança do quadro de pessoal do Município, conforme detalhado no Termo de Referência.

2.5 – O objeto não compreende os serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda de que trata a Lei nº 12.232/2010, nem a criação, a produção ou a veiculação de campanhas publicitárias, a compra de mídia, a intermediação ou a distribuição de espaços publicitários, o patrocínio ou a realização de eventos, restringindo-se a conteúdos de caráter educativo, informativo ou de orientação social, observado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

3 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DA CONTRATAÇÃO

3.1 – A contratação destina-se a prover à Administração Municipal de Santa Filomena/PE suporte técnico especializado e continuado para o planejamento, a organização e a execução das ações de comunicação institucional de caráter educativo, informativo e de orientação social, em observância ao art. 37, § 1º, da Constituição Federal e às obrigações de transparência ativa e de acesso à informação previstas no art. 8º da Lei nº 12.527/2011, de modo a assegurar que a população seja informada, de forma clara, tempestiva e acessível, sobre serviços, programas, prazos, convocações, calendários e alterações no funcionamento dos serviços públicos municipais, notadamente nas áreas de saúde, educação, assistência social e defesa civil.

A contratação possui natureza complementar e instrumental, nos termos do art. 48 da Lei nº 14.133/2021, não se destinando à substituição de servidores públicos municipais nem ao exercício de atribuições inerentes a cargos efetivos, cargos em comissão ou funções de confiança do quadro de pessoal do Município, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da Administração as decisões sobre o conteúdo, a aprovação e a publicação das informações nos canais oficiais.

O objeto não se confunde com os serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, regidos pela Lei nº 12.232/2010, cujo art. 2º, § 2º, veda a inclusão, nos contratos de publicidade, das atividades de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas, bem como das que tenham por finalidade a realização de eventos festivos, determinando que estas sejam contratadas por meio de procedimentos de contratação próprios. Assim, a presente contratação não compreende a criação, a produção ou a veiculação de campanhas publicitárias, a compra de mídia, a intermediação ou a distribuição de espaços publicitários, o patrocínio nem a realização de eventos.

4 – DO NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESAS

4.1 – Declarara-se que a presente contratação direta não ocasiona fracionamento de despesas e nem compromete o orçamento financeiro pela respectiva unidade gestora com objetos da mesma natureza/ramo de atividade nos termos do artigo 75, da Lei 14.133/2021.

5 – INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O ingresso do prestador na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

5.2 – O prestador interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, *quando for o caso*, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

5.4 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

5.4.1 – A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.4.2 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do prestador, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 – Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 – Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

5.7 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8 – O licitante participante da Dispensa de licitação deverá declarar sob as penalidades da lei que:

a) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º. Da Constituição Federal/88;

b) que todas as documentações anexadas ao sistema são autênticas;

c) que se compromete a fornecer informações adicionais solicitadas pelo Agente de Contratação, tais como documentos técnicos, atestados e demais esclarecimentos, a qualquer tempo e/ou fase do processo, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento;

d) que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, tais como:

d.1) que adotará, na execução dos serviços, práticas de uso racional de recursos, priorizando a produção, a tramitação e o arquivamento de conteúdos em meio digital, de modo a evitar o consumo desnecessário de papel e de outros materiais. A empresa reconhece seu compromisso socioambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis;

e) que não incorre nas condições do art. 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

f) que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

g) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas especificas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

h) que a proposta apresentada para a licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e que se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

i) que a proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº.14.133/2021;

j) que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da dispensa de licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

k) que não possui, na sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 11º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;

l) que não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa;

m) que está enquadrada como empresa de pequeno porte e cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

5.8.1 – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.9 – O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10 – O prestador enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.11 – Os preços ofertados estão inclusos de todas as despesas diretas e indiretas que incidirão sobre o objeto.

5.11.1 - Todos os preços foram apresentados em moeda corrente do país, inclusos todos os custos diretos e indiretos, julgados necessários pela proponente e todas as incidências que sobre eles possam recair, tais como encargos fiscais, tributos, taxas, impostos e outros.

6 – FASE DE LANCES

6.1 – A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.2 – Iniciada a etapa competitiva, os prestadores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2.1 – O lance deverá ser ofertado pelo MENOR VALOR GLOBAL, correspondente ao somatório dos valores totais (12 meses) dos itens 1, 2 e 3 constantes da tabela do item 2.1 deste Edital.

6.3 – O prestador somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3.1 – O prestador poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado Pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

6.3.2 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será de 0,01 (um centavo).

6.4 – Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5 – Caso o prestador não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6 – Durante o procedimento, os prestadores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do prestador.

6.7 – Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.7.1 – O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1 – Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.1.1 – Deverá ser ancaminhado via sistema, as planilhas orçamentárias e demais planilhas necessárias para avaliação do preço final, discriminando os valores mensais e totais de cada um dos itens 1, 2 e 3, os quais não poderão ultrapassar os respectivos valores máximos permitidos estabelecidos no item 2.1 deste Edital.

7.2 – No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.2.1 – Neste caso, será encaminhada contraproposta ao prestador que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

7.2.2 – A negociação poderá ser feita com os demais prestadores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.3 – Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.4 – Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao prestador a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

7.5 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 – Contiver vícios insanáveis;

7.6.2 – Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.6.3 – Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4 – Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5 – Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 – Quando o prestador não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.7.1 – For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio prestador, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.7.2 – Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.8 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o prestador comprove a exequibilidade da proposta.

7.9 – Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo prestador, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.9.1 – O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.9.2 – Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10 – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.12 – Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.13 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8 – DA EXECUÇÃO

8.1 – Os serviços serão executados de forma continuada e sob demanda, ao longo de todo o período contratual, conforme a descrição da solução, os eixos de atividade e as condições estabelecidas no item 3 do Termo de Referência (Anexo I), admitida

a execução remota das atividades de redação, edição, tratamento de imagens, produção gráfica e gestão de canais digitais, observado o disposto no item 8.1.1.

8.1.1 – A CONTRATADA deverá manter equipe técnica presente no Município de Santa Filomena/PE, no mínimo de segunda-feira a sexta-feira, durante o horário de expediente da Administração Municipal, para o atendimento das demandas encaminhadas pelos setores e Secretarias Municipais, o levantamento de informações, o registro fotográfico e audiovisual das ações institucionais e a cobertura das atividades públicas, sem prejuízo da execução remota das demais atividades.

8.1.1.1 – A presença de que trata o item 8.1.1 destina-se exclusivamente à execução do objeto contratado e não implica subordinação hierárquica, controle de jornada ou pessoalidade, cabendo à CONTRATADA a definição dos profissionais e a organização dos meios de execução, vedada a atribuição a esses profissionais de atividades próprias de servidores públicos municipais, nos termos do item 3.10 do Termo de Referência.

8.2 – A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.3 – As entregas que apresentarem vícios, incorreções, inadequação técnica ou divergência em relação às especificações previstas no Termo de Referência deverão ser refeitas ou corrigidas pela contratada no prazo de até 3 (três) dias corridos, contados da solicitação formal da Administração, sem ônus adicional.

8.4 – A contratada deverá, durante toda a execução contratual:

a) Atender às demandas encaminhadas pelos setores e Secretarias Municipais, observadas as prioridades definidas pela Administração, dispensando tratamento prioritário às demandas relacionadas a emergências em saúde pública, convocações com prazo determinado e alterações no funcionamento de serviços de atendimento ao público;

b) Submeter todos os conteúdos produzidos à aprovação prévia da Administração, a quem compete, com exclusividade, autorizar a sua publicação nos canais oficiais;

c) Observar o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, restringindo os conteúdos ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada qualquer forma de promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos e qualquer conteúdo de natureza político-partidária ou eleitoral;

d) Dispor dos equipamentos, softwares devidamente licenciados e demais recursos técnicos necessários à execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração;

e) Entregar à Administração os arquivos finais e os respectivos arquivos editáveis, em formato aberto ou compatível com os programas por ela utilizados;

f) Apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório mensal de execução contendo a relação das entregas realizadas no mês de referência, para fins de recebimento e pagamento;

g) Atender às demandas prioritárias referidas na alínea "a" no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação, e às demais demandas nos prazos ajustados com o setor demandante.

8.5 - O RECEBIMENTO se efetivará nos seguintes termos:

8.5.1 - PROVISORIAMENTE, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis contados da apresentação do relatório mensal de execução, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade das entregas com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE;

8.5.2 - DEFINITIVAMENTE, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da conformidade das entregas realizadas no mês de referência, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequentemente, aceitação da nota fiscal pelo Fiscal da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

8.5.3 - As entregas que comprovadamente apresentarem desconformidade com as especificações do Termo de Referência serão rejeitadas, parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a refazê-las ou corrigi-las no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso.

9 – CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

9.1 – Conforme as especificações contidas no objeto deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

9.2 – Em caso dos serviços, objeto desse aviso, estarem em desacordo com as especificações exigidas, todas as despesas serão atribuídas ao prestador.

10 – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

10.1 - Liquidação

10.1.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias para fins de liquidação.

10.1.2 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.1.4 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.1.5 - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor Financeiro da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, para fins de recebimento da nota fiscal/boleto, a comprovação da regularidade fiscal, mediante a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, através dos seguintes documentos atualizados:

a) PROVA DE REGULARIDADE com a FAZENDA FEDERAL através de CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;
b) PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;
c) PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através de CERTIDÃO DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;
d) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal;
e) PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o §1° do art. 63 da Lei nº 14.133/21 (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito de negativa);

10.1.6 - A Administração deverá:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.1.7 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.1.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.1.9 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.1.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto à Administração.

10.2 – **PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO**

10.2.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, correspondentes aos serviços comprovadamente prestados no mês de referência, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apresentação do relatório mensal de execução e da respectiva nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, que será encaminhada ao órgão responsável juntamente com toda a documentação necessária à sua liquidação, vedada a antecipação de pagamento.

10.2.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE de correção monetária.

10.2.3 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

10.2.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.2.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.2.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

10.2.7 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

11 – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

11.1 – Na hipótese de renovação do contrato ocorrer após 12 (doze) meses, o reajuste ocorrerá com base na variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE, contando a partir da data de elaboração do orçamento pela administração ou da data da última repactuação.

11.2 - O reequilíbrio econômico financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou , ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.3 - Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores aos 5% estabelecidos serão avaliados pela Administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.

11.4 - Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

12 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - Os recursos financeiros para pagamentos das despesas decorrentes do presente certame serão provenientes de recursos do próprio Município nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária: 02.01.02
Programa Atividade: 2014
Elemento de despesa: 3.3.90.39

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 02.08.01
Programa Atividade: 2016/2017/2018/2019/2022/2030/2031/1002/2025
Elemento de despesa: 3.3.90.39

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 02.03.01
Programa Atividade: 2058/2059/2062/2063/2069/2093/2132/2133/2134
Elemento de despesa: 3.3.90.39

12.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1 - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do contrato, anexos deste edital.

14 - HABILITAÇÃO

14.1 - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da dispensa de licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

14.2 – Habilitação Jurídica:

14.2.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2.2 - Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.3 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

14.2.4 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.5 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.2.6 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.2.7 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3 – Habilitação fiscal, social e trabalhista:

14.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.3.2 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.3.3 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.3.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.3.5 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

14.3.6 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

14.3.7 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

14.3.8 – Caso o prestador do serviço seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA.

14.4.1 – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão de entrega e abertura dos envelopes de habilitação, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

14.4.1.1 - Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

14.4.1.2 - Nos casos em que a Certidão de Falência apresentada no certame não abranger os processos distribuídos de forma eletrônica, a exemplo do Estado de Pernambuco, a empresa deverá apresentar, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Certidão Negativa também referente aos Processos Eletrônicos.

14.5 – Qualificação técnica

14.5.1 - Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória, serviços de comunicação institucional ou serviços técnicos de comunicação de natureza similar e compatível com o objeto da presente contratação.

14.5.1.1 - No (s) referido (s) atestado deverá, obrigatoriamente, constar a razão social/C.N.P.J/endereço/contato/nome e cargo de quem o emitiu.

14.5.1.2 - Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial ou pelo próprio concorrente.

14.5.1.3 - Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64, da Lei 14.133/21.

14.5.1.4 - O critério de compatibilidade do atestado será aferido pela similaridade entre os serviços nele descritos e os eixos de atividade previstos no item 3 do Termo de Referência, sob pena de inabilitação.

14.5.1.5 - No(s) atestado(s) deverá constar o período de execução dos serviços, de forma que seja possível aferir o prazo mínimo exigido, podendo ser somados mais de um atestado para alcançá-lo.

14.5.1.6 - As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

14.5.1.7 - Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

14.5.2 – O licitante deverá apresentar a Declaração Unificada, conforme modelo constante no Anexo III.

15 – RAZÃO DA ESCOLHA

15.1 - A escolha da empresa vencedora se dará em razão do atendimento aos requisitos especificados neste instrumento, bem como por apresentar a menor proposta de preço global.

16 - PENALIDADES

16.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a empresa licitante/CONTRATADA que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Der causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

16.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); e

16.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

16.3 - Multa:

16.3.1 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

16.3.2 - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

16.3.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

16.3.4 - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

16.3.4.1 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

16.3.4.2 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

16.4 - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.5 - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

16.6 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

16.7 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

16.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

16.9 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.10 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.11 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.12 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

16.13 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

16.14 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às

sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

16.15 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.16 - Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos em CONTRATO poderão ser majorados ao teto estabelecido como limite máximo previsto em lei.

16.17 - A CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas ao Departamento de Licitações e Contratos, para fins de publicação na imprensa oficial.

16.18 – A CONTRATANTE deverá providenciar inclusão da CONTRATADA nos sistemas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

17 – DO CONTRATO

17.1 - Homologado o resultado da dispensa de licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, conforme Minuta, anexo a este edital, cujo prazo de execução e vigência encontram-se no termo de referência, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.1.1 - O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

17.2 - Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.3 - Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.

17.4 - Se o instrumento de contrato não for assinado pelo representante legal do contratado, deverá ser apresentado instrumento público ou particular de procuração, sendo este último com firma reconhecida e/ou assinada eletronicamente, em

conformidade com o art. 5.º c/c o art. 7º da Lei 14.129/2021, ou ainda por servidor público municipal, confrontando-se a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento, como autoriza o art. 3.º, I da Lei 13.726/2018; com poderes que habilite o mandatário a assinar o instrumento.

17.5 - O não comparecimento injustificado da adjudicatária ou a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital e à perda da garantia da proposta, quando houver, nos termos do edital.

17.5.1 - Na hipótese do item 17.5, a adjudicação poderá ser anulada e retomado o procedimento licitatório, a fim de que o (a) Agente de Contratação retorne à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital de licitação e seja declarada uma nova adjudicatária.

17.6 - Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária nos sistemas e-fisco e PE Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

17.6.1 - Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 17.6, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

17.7 - Poderá ser acrescentada ao contrato vantagem apresentada pela empresa licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

17.8 - O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, conforme o art. 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18 – DA GARANTIA DA OBJETO

18.1 – Não será cobrado a garantia de execução para a presente contratação.

19 – DA REGIONALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

19.1 - Conforme o Decreto Municipal nº 046/2025 – que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtor rural pessoa física, microempreendedores individuais (MEI) e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal direta – serão beneficiados pelo tratamento favorecido as licitantes sediadas no âmbito local e/ou regional, que apresentarem comprovação/declaração de que se enquadram nessa condição.

19.2 - Com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional e ampliar a eficiência das políticas públicas, previstos nos arts. 42 a 45 e arts. 47 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, o município de Santa Filomena/PE estabelece neste ato convocatório prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, de acordo com art. 48, § 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006.

19.2.1 - Na modalidade pregão, o intervalo percentual estabelecido no item 19.2 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

19.3 – Para fins do disposto no Decreto Municipal nº 046/2025, considera-se:

I - Âmbito local – a microrregião do Sertão Pernambucano;

II - Âmbito regional – o estado de Pernambuco e as mesorregiões do Vale São-Franciscano da Bahia e do Sudoeste Piauiense;

III - Microempresas e empresas de pequeno porte – a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei n.º 10.406/2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, que atendam aos critérios estabelecidos no art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006;

IV - Agricultor familiar – o indivíduo que pratica atividades no meio rural e que atende aos critérios estabelecidos no art. 3º da Lei Federal n.º 11.326/2006;

V - Produtor rural pessoa física – o indivíduo que tem uma pequena produção agrícola e que atende aos critérios estabelecidos da Lei Federal n.º 8.212/1991;

VI - Microempreendedor individual (MEI) – o empresário individual ou empreendedor que atende aos critérios estabelecidos no § 1º, do art. 18-A da Lei Complementar Federal n.º 123/2006; e

VII - Sociedades cooperativas – as sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falências, constituídas para prestar serviços aos associados, consoante os termos do art. 4º, da Lei Federal n.º 5.764/1971, e do art. 34, da Lei Federal n.º 11.488/2007.

19.3.1 - Serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e a sociedade cooperativa que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e que tenham auferido, no ano fiscal anterior, receita bruta até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

19.3.2 - O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto Municipal nº 046/2025.

19.3.3 - O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempreendedor individual (MEI) quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no § 1º, do art. 18-A da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto Municipal nº 046/2025.

19.3.4 - Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual (MEI) ou sociedade cooperativa, o que o tornará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 45 e arts. 47 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006.

19.3.5 - O disposto no Decreto Municipal nº 046/2025 se aplica aos consórcios formados exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a soma das receitas brutas anuais não ultrapassem o limite previsto no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

19.4 - A escala de prioridade observará a seguinte sequência:

I – microempresas e empresas de pequeno porte locais, isto é, sediadas na microrregião do Sertão Pernambucano, que compreende os municípios de Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Parnamirim, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade;

II – microempresas e empresas de pequeno porte regionais, isto é, sediadas no Estado de Pernambuco e nas mesorregiões do Vale São-Franciscano da Bahia e do Sudoeste Piauiense; e

III – microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no restante do país.

19.5 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

19.5.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

19.5.2 - Na modalidade pregão, o intervalo percentual estabelecido no item 19.5.1 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

19.5.3 - O disposto neste item 19.5 somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

19.5.4 - A preferência de que trata o caput deste item 19.5 proceder-se-á da seguinte forma:

I - Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do item 19.5.4, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nas hipóteses dos itens 19.5.1 e 19.5.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e,

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens 19.5.1 e 19.5.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

19.5.5 - Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do item 19.5.4 quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece, por exemplo, na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

19.5.6 - No caso do pregão e da concorrência, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

19.6 - Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

19.6.1 - O disposto no item 19.6 não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

19.6.2 - O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

19.6.3 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 19.6.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19.6.4 - Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

19.6.5 - Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

19.7 - Para aplicação dos benefícios previstos no Decreto Municipal nº 046/2025, será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – A presente dispensa de licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 e da Lei nº 14.133/2021.

20.1.1 - Constatado vício insanável na dispensa de licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

20.2 - A anulação da Dispensa Eletrônica induz à do contrato.

20.3 - As empresas licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da CONTRATADA de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.4 - A empresa licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.5 - A participação da empresa licitante nesta dispensa de licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

20.6 - Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Termo de Referência.

20.7 - Em caso de divergência entre o Termo de Referência e as planilhas orçamentárias, estas devem prevalecer.

20.8 - Em caso de divergência entre o Sistema e o Edital, prevalece o Edital.

20.9 - Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, a Contratante poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tem lhe causado.

20.10 - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

20.11 - O (a) Agente de Contratação não se responsabilizará por informações/documentos que não lhes forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com o edital.

20.12 - Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria.

20.13 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

20.14 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.15 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.16 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.17 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.18 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.19 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.20 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://santafilomena.pe.gov.br/ e www.bnc.org.br.

20.21 - Fica eleito o foro do Ouricuri - PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.22 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência - TR
b) Anexo II – Análises de Riscos;
c) Anexo III – Modelo de Declarações;
d) Anexo IV – Modelo de Proposta; e
e) Anexo V – Minuta do Contrato.

Santa Filomena/PE, 23 de novembro de 2026.

Tatiana Leite Macedo Amorim
Secretária Municipal de Saúde

Ana Paula Rodrigues
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Adriana Eva de Oliveira Silva
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – TR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 029/2026

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos continuados de assessoria em comunicação institucional, compreendendo o planejamento e a organização técnica das ações de comunicação da Administração Municipal, a produção e a revisão de conteúdos informativos, educativos e de orientação social, a elaboração de peças informativas gráficas, o registro e a edição de conteúdo fotográfico e audiovisual das ações institucionais, a gestão técnica dos canais oficiais de comunicação digital e o apoio técnico às atividades de transparência ativa e de informação ao cidadão, em atendimento às necessidades da Prefeitura de Santa Filomena/PE, do Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. DE MESES	VALOR MENSAL MÁX. PERMITIDO	VALOR TOTAL (VALOR MENSAL X 12) MÁX. PERMITIDO
1	NÃO LOCALIZADO	Prestação de serviços técnicos continuados de assessoria em comunicação institucional – **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA/PE**, compreendendo: planejamento e organização técnica das ações de comunicação; produção e revisão de conteúdos informativos, educativos e de orientação social; elaboração de peças informativas gráficas; registro e edição de conteúdo fotográfico e audiovisual das ações institucionais; gestão técnica dos canais oficiais de comunicação digital; e apoio técnico à transparência ativa e à informação ao cidadão, conforme especificações do Termo de Referência. Não compreende serviços de publicidade de que trata a Lei nº 12.232/2010.	SERVIÇO	12	R$ 1.975,00	R$ 23.700,00
2	NÃO LOCALIZADO	Prestação de serviços técnicos continuados de assessoria em comunicação institucional – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, compreendendo: planejamento e organização técnica das ações de comunicação; produção e revisão de conteúdos informativos, educativos e de orientação social; elaboração de peças informativas gráficas; registro e edição de conteúdo fotográfico e audiovisual das ações institucionais; gestão técnica dos canais oficiais de comunicação digital; e apoio técnico à transparência ativa e à informação ao cidadão, conforme especificações do	SERVIÇO	12	R$ 1.500,00	R$ 18.000,00

		Termo de Referência. Não compreende serviços de publicidade de que trata a Lei nº 12.232/2010.				
3	NÃO LOCALIZADO	Prestação de serviços técnicos continuados de assessoria em comunicação institucional – **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, compreendendo: planejamento e organização técnica das ações de comunicação; produção e revisão de conteúdos informativos, educativos e de orientação social; elaboração de peças informativas gráficas; registro e edição de conteúdo fotográfico e audiovisual das ações institucionais; gestão técnica dos canais oficiais de comunicação digital; e apoio técnico à transparência ativa e à informação ao cidadão, conforme especificações do Termo de Referência. Não compreende serviços de publicidade de que trata a Lei nº 12.232/2010.	SERVIÇO	12	R$ 1.500,00	R$ 18.000,00
VALOR GLOBAL MÁXIMO PERMITIDO (SOMATÓRIO DOS ITENS 1, 2 E 3)					**R$ 4.975,00**	**R$ 59.700,00**

1.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, de natureza continuada, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, da Lei nº 14.133/2021.

1.4 – O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, conforme o art. 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A contratação destina-se a prover à Administração Municipal de Santa Filomena/PE suporte técnico especializado e continuado para o planejamento, a organização e a execução das ações de comunicação institucional de caráter educativo, informativo e de orientação social, em observância ao art. 37, § 1º, da Constituição Federal e às obrigações de transparência ativa e de acesso à informação previstas na Lei nº 12.527/2011, de modo a assegurar que a população seja informada, de forma clara, tempestiva e acessível, sobre serviços, programas, prazos, convocações, calendários e alterações no funcionamento dos serviços públicos municipais, notadamente nas áreas de saúde, educação, assistência social e defesa civil.

A contratação possui natureza complementar e instrumental, nos termos do art. 48 da Lei nº 14.133/2021, não se destinando à substituição de servidores públicos municipais nem ao exercício de atribuições inerentes a cargos efetivos, cargos em comissão ou funções de confiança do quadro de pessoal do Município,

permanecendo sob responsabilidade exclusiva da Administração as decisões sobre o conteúdo, a aprovação e a publicação das informações nos canais oficiais.

O objeto não se confunde com os serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, regidos pela Lei nº 12.232/2010, cujo art. 2º, § 2º, veda a inclusão, nos contratos de publicidade, das atividades de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas, determinando que estas sejam contratadas por meio de procedimentos próprios. Assim, a presente contratação não compreende a criação, a produção ou a veiculação de campanhas publicitárias, a compra de mídia, a intermediação ou a distribuição de espaços publicitários, o patrocínio nem a realização de eventos.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 – Os serviços serão prestados de forma continuada e sob demanda, admitida a execução remota das atividades de redação, edição, tratamento de imagens, produção gráfica e gestão de canais digitais, e exigida a execução presencial, nas dependências da Prefeitura, das Secretarias Municipais e nos locais de realização das ações institucionais, sempre que a demanda envolver registro fotográfico ou audiovisual, cobertura de atividade pública ou levantamento de informações junto aos setores, observada a presença mínima no Município de segunda-feira a sexta-feira, conforme item 5.1.1.

3.2 – Os serviços serão executados ao longo de todo o período contratual, organizados nos eixos de atividade a seguir descritos, sem prejuízo de outras demandas correlatas ao objeto e de ajustes de prioridade definidos pela Administração:

3.2.1 – Planejamento e Organização Técnica da Comunicação Institucional

a) Levantamento e sistematização, junto às secretarias e aos setores municipais, das informações de interesse público a serem comunicadas à população;
b) Elaboração de planos, cronogramas e calendário editorial de comunicação institucional, submetidos à aprovação da Administração;
c) Definição de diretrizes técnicas de linguagem e de identidade visual e proposição de fluxos de tramitação das demandas, com vistas à padronização dos procedimentos; e
d) Elaboração de relatórios periódicos de execução das entregas realizadas no mês de referência.

3.2.2 – Produção de Conteúdos e Peças Informativas

a) Redação de textos informativos e de orientação social sobre serviços, programas, prazos, requisitos de acesso e canais de atendimento, notadamente nas áreas de saúde, educação, assistência social e defesa civil;
b) Preparação de comunicados e informes de utilidade pública relativos a convocações, calendários e alterações no funcionamento dos serviços;
c) Criação e diagramação de peças informativas gráficas, com tratamento de imagens, aplicação da identidade visual do Município e adequação aos formatos de cada canal; e

d) Revisão ortográfica, gramatical e redacional dos conteúdos, com adequação à linguagem cidadã e aos requisitos de clareza e acessibilidade.

3.2.3 – Produção Fotográfica e Audiovisual das Ações Institucionais

a) Registro fotográfico e captação de imagens em vídeo das ações, dos serviços e das atividades públicas municipais;
b) Edição, tratamento e finalização do material captado, com produção de peças audiovisuais informativas e inserção de legendas e recursos de acessibilidade; e
c) Organização, catalogação e arquivamento do acervo produzido, com entrega dos arquivos à Administração.

3.2.4 – Canais Oficiais e Informação ao Cidadão

a) Elaboração, programação e padronização dos conteúdos institucionais publicados nos canais digitais oficiais do Município; e
b) Apoio técnico à transparência ativa, mediante organização e apresentação, nos canais oficiais, das informações de divulgação obrigatória exigidas pela Lei nº 12.527/2011.

3.2.5 – Disposições comuns a todos os serviços descritos nos itens 3.2.1 a 3.2.4

a) Toda entrega compreende o levantamento prévio das informações junto ao setor demandante, a produção do conteúdo e a revisão técnica prévia à submissão à Administração;
b) Os conteúdos produzidos serão submetidos à aprovação prévia da Administração, a quem compete, com exclusividade, autorizar a sua publicação nos canais oficiais; e
c) Os arquivos finais e os respectivos arquivos editáveis serão entregues à Administração em formato aberto ou compatível com os programas por ela utilizados.

3.3 – Os prazos de execução e a forma de pagamento observarão as seguintes condições:

a) Os serviços serão prestados pelo período de 12 (doze) meses, contados da emissão da ordem de serviço, admitida a prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021; e
b) O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas, correspondentes à execução dos serviços no respectivo mês de referência, não se admitindo antecipação de pagamento.

3.4 – Os atendimentos serão realizados mediante solicitação dos setores e secretarias municipais, observadas as prioridades definidas pela Administração, devendo ser dispensado tratamento prioritário às demandas relacionadas a emergências em saúde pública, convocações com prazo determinado e alterações no funcionamento de serviços de atendimento ao público.

3.5 – Os conteúdos produzidos observarão o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, restringindo-se ao caráter educativo, informativo ou de

orientação social, vedada a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, bem como de qualquer conteúdo de natureza político-partidária ou eleitoral, observadas ainda as vedações da Lei nº 9.504/1997 aplicáveis aos períodos nela previstos.

3.6 – Os textos, as peças gráficas, as fotografias, os vídeos, os projetos, os arquivos editáveis e demais materiais produzidos em razão desta contratação, bem como a documentação técnica e as credenciais de acesso aos canais oficiais, pertencerão à Administração Municipal, ficando cedidos ao Município, em caráter definitivo, total e sem ônus adicional, os respectivos direitos patrimoniais de autor, devendo os arquivos ser entregues ao término da vigência contratual ou sempre que solicitados, de modo a assegurar a continuidade da sua utilização e eventual manutenção por terceiros.

3.7 – Deverá ser mantido sigilo sobre as informações, os dados e os documentos a que se tenha acesso em razão da execução dos serviços, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), respondendo a contratada por eventual uso indevido, extravio ou divulgação não autorizada.

3.8 – Os serviços serão executados com autonomia técnica quanto aos meios, mediante obrigação de resultado aferida por entregas verificáveis, sem subordinação hierárquica, sem controle de jornada e sem exigência de pessoalidade na execução.

3.9 – Os serviços contratados não compreendem os serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda de que trata o art. 2º da Lei nº 12.232/2010, a criação, a produção ou a veiculação de campanhas publicitárias, a intermediação, a contratação ou a distribuição de espaços publicitários junto a veículos de comunicação, a compra de mídia, o patrocínio de eventos, tampouco a organização ou a realização de eventos festivos de qualquer natureza, nem o impulsionamento pago de conteúdos em redes sociais ou em quaisquer plataformas digitais.

3.10 – Os serviços contratados possuem natureza estritamente complementar, instrumental e de apoio técnico às atividades da Administração, nos termos do art. 48 da Lei nº 14.133/2021, e **não serão prestados em substituição a servidores públicos municipais**, tampouco compreenderão o exercício de atribuições inerentes a cargos efetivos, cargos em comissão ou funções de confiança integrantes do quadro de pessoal do Município, sendo vedado:

a) atribuir à contratada ou a seus profissionais atividades de direção, chefia ou representação institucional do Município, bem como quaisquer competências de natureza decisória;
b) atribuir à contratada a aprovação ou a autorização de publicação de conteúdos nos canais oficiais, competência exclusiva da Administração, nos termos do item 3.2.5, alínea "b";
c) utilizar a contratação para suprir cargos vagos, afastamentos de servidores ou atribuições legalmente cometidas a servidores municipais;
d) atribuir à contratada atividades de fiscalização, de gestão contratual ou que envolvam o exercício de poder de polícia; e
e) demandar da contratada atividades estranhas ao objeto descrito neste Termo de Referência.

3.10.1 – A execução dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e o Município, cabendo exclusivamente à contratada a responsabilidade pelos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Trata-se de contratação de objeto de natureza comum: os serviços técnicos continuados de assessoria em comunicação institucional suprirão as necessidades da Prefeitura de Santa Filomena/PE e das Secretarias Municipais quanto ao planejamento, à produção e à organização das informações de interesse público destinadas à população.

4.1.2 - A Contratada deverá adotar todas as práticas necessárias à adequada execução dos serviços e estar em dia com todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais aplicáveis à sua atividade.

4.1.3 - As obrigações da Contratada e Contratante serão previstas em tópico específico do Termo de Referência.

4.1.4 - O objeto deste termo se enquadra como serviço comum, cabendo a Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, pelo critério de menor preço global, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.5 - Possuir certidões válidas, conforme o §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.6 - Para habilitação, a Contratada deverá cumprir o disposto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.7 - Atender às solicitações nos prazos estipulados em Contrato.

4.1.8 - Responder por todos os ônus referentes ao execução do objeto da contratação, tais como impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e deverá apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Fiscal do Contrato.

4.1.9 - Manter durante toda a vigência do Contrato as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

4.1.10 - A Contratada deverá executar os serviços zelando pela qualidade técnica, pela clareza e pela acessibilidade das entregas.

4.1.11 - Executar os serviços com rapidez e eficiência.

4.1.12 - Cumprir o objeto do Contrato de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

4.1.13 - A Dispensa Eletrônica tem por fundamento legal o regramento disposto no art. 75º, inciso II da Lei n. 14.133/2021.

4.2 – Sustentabilidade:

4.2.1 – Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2.2 – Os serviços deverão ser executados com base no uso racional de recursos, priorizando-se a produção, a tramitação e o arquivamento de conteúdos em meio digital, de forma a evitar o consumo desnecessário de papel, de energia elétrica e de outros materiais.

4.2.2.1 – A contratada deverá organizar e entregar o acervo produzido em meio digital, observadas as boas práticas de catalogação e preservação de arquivos, de modo a evitar perdas, duplicidades e retrabalho.

4.2.2.2 – A contratada deverá observar as normas de segurança do trabalho aplicáveis às atividades presenciais de registro fotográfico e audiovisual, responsabilizando-se pelas ações e/ou omissões de seus prepostos durante a execução dos serviços.

4.3 – Subcontratação:

4.3.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.4.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – Os serviços serão executados de forma continuada e sob demanda, ao longo de todo o período contratual, conforme a descrição da solução, os eixos de atividade e as condições estabelecidas no item 3 do Termo de Referência (Anexo I), admitida a execução remota das atividades de redação, edição, tratamento de imagens, produção gráfica e gestão de canais digitais, observado o disposto no item 5.1.1.

5.1.1 – A CONTRATADA deverá manter equipe técnica presente no Município de Santa Filomena/PE, no mínimo de segunda-feira a sexta-feira, durante o horário de expediente da Administração Municipal, para o atendimento das demandas encaminhadas pelos setores e Secretarias Municipais, o levantamento de informações, o registro fotográfico e audiovisual das ações institucionais e a cobertura das atividades públicas, sem prejuízo da execução remota das demais atividades.

5.1.1.1 – A presença de que trata o item 5.1.1 destina-se exclusivamente à execução do objeto contratado e não implica subordinação hierárquica, controle de jornada ou pessoalidade, cabendo à CONTRATADA a definição dos profissionais e a organização dos meios de execução, vedada a atribuição a esses profissionais de atividades próprias de servidores públicos municipais, nos termos do item 3.10 do Termo de Referência.

5.2 – A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

5.3 – As entregas que apresentarem vícios, incorreções, inadequação técnica ou divergência em relação às especificações previstas no Termo de Referência deverão ser refeitas ou corrigidas pela contratada no prazo de até 3 (três) dias corridos, contados da solicitação formal da Administração, sem ônus adicional.

5.4 – A contratada deverá, durante toda a execução contratual:

a) Atender às demandas encaminhadas pelos setores e Secretarias Municipais, observadas as prioridades definidas pela Administração, dispensando tratamento prioritário às demandas relacionadas a emergências em saúde pública, convocações com prazo determinado e alterações no funcionamento de serviços de atendimento ao público;

b) Submeter todos os conteúdos produzidos à aprovação prévia da Administração, a quem compete, com exclusividade, autorizar a sua publicação nos canais oficiais;

c) Observar o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, restringindo os conteúdos ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada qualquer forma de promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos e qualquer conteúdo de natureza político-partidária ou eleitoral;

d) Dispor dos equipamentos, softwares devidamente licenciados e demais recursos técnicos necessários à execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração;

e) Entregar à Administração os arquivos finais e os respectivos arquivos editáveis, em formato aberto ou compatível com os programas por ela utilizados;

f) Apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório mensal de execução contendo a relação das entregas realizadas no mês de referência, para fins de recebimento e pagamento;

g) Atender às demandas prioritárias referidas na alínea "a" no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação, e às demais demandas nos prazos ajustados com o setor demandante.

5.5 – O recebimento e o pagamento dos serviços observarão o disposto no item 7 deste Termo de Referência.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5);

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

6.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput, e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art.7º da Lei 14.133/2021.

6.7 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

6.7.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5 - O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes.

6.8.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10 - O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou contratual.

6.11 - O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7 – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1 - O RECEBIMENTO se efetivará nos seguintes termos:

7.1.1 - PROVISORIAMENTE, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis contados da apresentação do relatório mensal de execução, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade das entregas com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE;

7.1.2 - DEFINITIVAMENTE, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da conformidade das entregas realizadas no mês de referência, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequentemente, aceitação da nota fiscal pelo Fiscal da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

7.1.3 - As entregas que comprovadamente apresentarem desconformidade com as especificações do Termo de Referência serão rejeitadas, parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a refazê-las ou corrigi-las no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso.

7.1.4 - Deverá constar tanto do recibo (provisoriamente) como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do (s) item (ns) recebido e o local do recebimento.

7.1.5 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

7.1.6 - A CONTRATADA deverá realizar ENTREGA do objeto de acordo com as especificações e obedecendo rigorosamente as condições descritas neste instrumento.

7.2 – Liquidação

7.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

a) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021. - Certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista.

7.2.5 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3 - Prazo de pagamento

7.3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, correspondentes aos serviços comprovadamente prestados no mês de referência, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apresentação do relatório mensal de execução e da respectiva nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, que será encaminhada ao órgão responsável juntamente com toda a documentação necessária à sua liquidação, vedada a antecipação de pagamento.

7.3.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE de correção monetária.

7.4 - Forma de pagamento

7.4.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

8.1 - Na hipótese de renovação do contrato ocorrer após 12 (doze) meses, o reajuste ocorrerá com base na variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao

Consumidor Amplo - IBGE, contando a partir da data de elaboração do orçamento pela administração ou da data da última repactuação.

8.2 - O reequilíbrio econômico financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou , ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.3 - Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores aos 5% estabelecidos serão avaliados pela Administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.

8.4 - Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 – Forma de seleção e critérios de julgamento da proposta:

9.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, mediante Dispensa de Licitação, na forma ELETRÔNICA, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.2 – Critérios de aceitabilidade de preços

9.2.1 O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação, observados os valores máximos mensais e totais de cada item constantes da tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

9.2.2 O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

9.3 – Exigências de habilitação:

9.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.2 - Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.3 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.3.1.4 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.5 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.3.1.6 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.1.7 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4 – Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.4.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.4.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.4.7 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

9.4.8 - Caso o prestador do serviço seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA.

9.5.1 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão de entrega e abertura dos envelopes de habilitação, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

9.5.1.1 - Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

9.5.1.2 - Nos casos em que a Certidão de Falência apresentada no certame não abranger os processos distribuídos de forma eletrônica, a exemplo do Estado de Pernambuco, a empresa deverá apresentar, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Certidão Negativa também referente aos Processos Eletrônicos.

9.6 – Qualificação técnica

9.6.1 - Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória, serviços de comunicação institucional ou serviços técnicos de comunicação de natureza similar e compatível com o objeto da presente contratação.

9.6.2 - No (s) referido (s) atestado deverá, obrigatoriamente, constar a razão social/C.N.P.J/endereço/contato/nome e cargo de quem o emitiu.

9.6.3 - Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial ou pelo próprio concorrente.

9.6.4 - Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64, da Lei 14.133/21.

9.6.5 - O critério de compatibilidade do atestado será aferido pela similaridade entre os serviços nele descritos e os eixos de atividade previstos no item 3 do Termo de Referência, sob pena de inabilitação.

9.6.6 - No(s) atestado(s) deverá constar o período de execução dos serviços, de forma que seja possível aferir o prazo mínimo exigido, podendo ser somados mais de um atestado para alcançá-lo.

9.6.7- As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

9.6.8- Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

10 – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

10.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a empresa licitante/CONTRATADA que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Der causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); e

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

10.3 - Multa:

10.3.1 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

10.3.2 - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

10.3.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

10.3.4 - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

10.3.4.1 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

10.3.4.2 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.4 - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.5 - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.6 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.7 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.9 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.10 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.11 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.12 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

10.13 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

10.14 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10.15 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.16 - Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos em CONTRATO poderão ser majorados ao teto estabelecido como limite máximo previsto em lei.

10.17 - A CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas ao Departamento de Licitações e Contratos, para fins de publicação na imprensa oficial.

10.18 – A CONTRATANTE deverá providenciar inclusão da CONTRATADA nos sistemas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade das entregas com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

11.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, as entregas que estiverem em desacordo com as especificações neste Termo de Referência, solicitando a sua correção.

11.3 - Encaminhar as demandas à CONTRATADA por escrito, por meio dos setores e Secretarias Municipais, indicando as prioridades definidas pela Administração e fornecendo as informações necessárias à sua execução.

11.4 - Analisar e aprovar previamente os conteúdos produzidos, competindo-lhe, com exclusividade, autorizar a sua publicação nos canais oficiais do Município.

11.5 - Notificar e/ou aplicar as penalidades à CONTRATADA, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

11.6 - Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes aos serviços efetivamente prestados e atestados pela fiscalização.

11.7 - Disponibilizar à CONTRATADA o acesso aos canais oficiais e às informações necessárias à execução dos serviços, mantendo sob sua titularidade as respectivas credenciais de acesso.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Indicar preposto e disponibilizar à CONTRATANTE endereço eletrônico e telefone para o recebimento, o controle e a resposta às demandas encaminhadas pelo Município.

12.2 - Arcar com toda e qualquer despesa relativa à execução dos serviços, inclusive deslocamentos, equipamentos, softwares, mão de obra, impostos, taxas, contribuições e encargos sociais.

12.3 - Executar os serviços conforme as especificações contidas no Termo de Referência e as demandas desta municipalidade.

12.4 - Somente iniciar a execução dos serviços mediante Ordem de Serviço, acompanhada da respectiva Nota de Empenho, assinada pela autoridade competente.

12.5 - Permitir que o CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços.

12.6 - Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

12.7 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

12.8 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

12.9 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, do CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

12.10 - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto, não sendo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

12.11 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de vícios ou defeitos nas entregas, inclusive após o término da vigência do Contrato;

12.12 - Cumprir a legislação trabalhista, convenções coletivas e/ou acordos de trabalho da categoria e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, relacionadas ao pessoal envolvido na execução do objeto.

12.13 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

12.14 - Observar o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal e na Lei nº 9.504/1997, abstendo-se de incluir, nos conteúdos produzidos, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, bem como qualquer conteúdo de natureza político-partidária ou eleitoral.

12.15 - Não publicar qualquer conteúdo nos canais oficiais sem a prévia aprovação da Administração, nem realizar compra de mídia, impulsionamento pago de conteúdos, intermediação de espaços publicitários ou quaisquer atividades de publicidade de que trata a Lei nº 12.232/2010.

12.16 - Ceder ao Município, em caráter definitivo, total e sem ônus adicional, os direitos patrimoniais de autor sobre os materiais produzidos, e entregar os arquivos finais, os arquivos editáveis, a documentação técnica e as credenciais de acesso aos canais oficiais ao término da vigência contratual ou sempre que solicitados.

12.17 - Manter sigilo sobre as informações, os dados e os documentos a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

12.18 - Apresentar mensalmente o relatório de execução das entregas realizadas no mês de referência, como condição para o recebimento e o pagamento.

12.19 - Abster-se de executar, ou de permitir que seus profissionais executem, atividades próprias de servidores públicos municipais ou estranhas ao objeto contratado, comunicando à fiscalização qualquer solicitação nesse sentido.

13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – Os recursos financeiros para pagamentos das despesas decorrentes do presente certame serão provenientes de recursos do próprio Município nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária: 02.01.02
Programa Atividade: 2014
Elemento de despesa: 3.3.90.39

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 02.08.01

Programa Atividade: 2016/2017/2018/2019/2022/2030/2031/1002/2025
Elemento de despesa: 3.3.90.39

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 02.03.01
Programa Atividade: 2058/2059/2062/2063/2069/2093/2132/2133/2134
Elemento de despesa: 3.3.90.39

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 – A CONTRATADA deverá observar as hipóteses das extinções do contrato.

14.2 - CONTRATO somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

14.3 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração elaborar termo aditivo referente à readequação do cronograma físico-financeiro do CONTRATO.

14.4 - Quando a não conclusão do CONTRATO no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da CONTRATADA:

I. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
II. poderá a Administração optar pela extinção do CONTRATO e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.5 - Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6 - A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.7 - Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.8 - O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

15 - IMPLEMENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

Item exclusivo para ME/EPP/MEI (X)
Certame exclusivo ( )
Ampla concorrência ( )

Santa Filomena/PE, 23 de novembro de 2026.

Tatiana Leite Macedo Amorim
Secretária Municipal de Saúde

Ana Paula Rodrigues
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Adriana Eva de Oliveira Silva
Secretária Municipal de Educação

ANEXO II – ANÁLISE DE RISCOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 029/2026

1.0 – DADOS DO PROCESSO

1.1. **OBJETO**: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos continuados de assessoria em comunicação institucional, compreendendo o planejamento e a organização técnica das ações de comunicação da Administração Municipal, a produção e a revisão de conteúdos informativos, educativos e de orientação social, a elaboração de peças informativas gráficas, o registro e a edição de conteúdo fotográfico e audiovisual das ações institucionais, a gestão técnica dos canais oficiais de comunicação digital e o apoio técnico às atividades de transparência ativa e de informação ao cidadão, em atendimento às necessidades da Prefeitura de Santa Filomena/PE, do Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação.

2.0 – FASE DE ANÁLISE

2.1. Planejamento da Contratação.

3.0 – RISCOS REFERENTE A FASE DE ANÁLISE ESCOLHIDA

Risco 01:	**Deficiência na definição da demanda**		
Probabilidade:	Baixa	**X** Média	Alta
Impacto: Dano(s):	Baixo	Médio	**X** Alto

O prejuízo ao atendimento das demandas do Município de Santa Filomena/PE.

Ação Preventiva:

Qualificação da equipe de planejamento; conhecimento do escopo.

Responsável:

Dep. de Gestão de Compras

Ação de Contingência:

Restabelecimento da demanda.

Responsável:

Gestor de Contrato

Risco 02:	***Gestão do contrato***		
Probabilidade:	Baixa	**X** Média	Alta
Impacto: **Dano(s):**	Baixo	Médio	**X** Alto

Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.

Ação Preventiva:

Capacitação de servidores: Conhecimento dos termos contratuais; Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais; Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual.

Responsável:

Fiscal técnico; Gestor do Contrato**.**

Ação de Contingência:

Sanções administrativas; Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.

Responsável:

Fiscal técnico; Gestor do Contrato**.**

4.0 – FASE DE ANÁLISE

4.1. Execução do objeto.

5.0 – RISCOS REFERENTE A FASE DE ANÁLISE ESCOLHIDA

Risco 01:	**Atraso na Contratação**		
Probabilidade:	**X** Baixa	Média	Alta
Impacto: **Dano(s):**	Baixo	**X** Médio	Alto

Deficiência ou atraso na prestação dos serviços contratados.

Ação Preventiva:

Fiscalizar o cumprimento dos prazos de execução das demandas.

Responsável:

Fiscal do Contrato.

Ação de Contingência:

Aplicar penalidades previstas em Contrato, para que a CONTRATADA venha a cumprir todas as demandas de cada órgão.

Responsável:

Secretaria de Administração e Finanças /Assessoria Jurídica.

Risco 02:	**Aquisição com preço acima da média do mercado**		
Probabilidade:	**X** baixa	Média	Alta
Impacto: Dano(s):	Baixo	Médio	**X** Alto

Danos ao erário.

Ação Preventiva:

A pesquisa de preços de acordo com o Banco de Preço.

Responsável:

Setor de Compras.

Ação de Contingência:

Rejeitar entregas em desacordo com o estipulado pelo Gestor do Contrato.

Responsável:

Gestor/Fiscal de Contrato

Risco 03:	***Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento à Contratada***		
Probabilidade:	Baixa	**X** Média	Alta
Impacto: Dano(s):	Baixo	Médio	**X** Alto

Contratada suspender a prestação dos serviços por falta de pagamento.

Ação Preventiva:

Planejamento Financeiro.

Responsável:

Secretaria de Administração e Finanças.

Ação de Contingência:

Reservar os recursos com antecedência.

Responsável:

Secretaria de Administração e Finanças.

Risco 04:	***Execução do objeto em desacordo com o contratado***		
Probabilidade:	Baixa	**X** Média	Alta
Impacto: Dano(s):	Baixo	Médio	**X** Alto

Prejuízo ao erário.

Ação Preventiva:

Elaboração do termo de referência e especificações técnicas adequadas; Fiscalização de Contrato; Fiscalização das entregas mensais.

Responsável:

Secretaria de Secretaria de Administração e Finanças/Gestores de Contratos

Ação de Contingência:

Sanções e penalidades previstas no Contrato.

Responsável:

Gestor/Fiscal de Contrato.

Risco 05:	***Desvirtuamento do objeto (publicidade, promoção pessoal ou substituição de servidores)***		
Probabilidade:	Baixa	**X** Média	Alta
Impacto: Dano(s):	Baixo	Médio	**X** Alto

Caracterização indevida de serviços de publicidade sem observância da Lei nº 12.232/2010, promoção pessoal vedada pelo art. 37, § 1º, da Constituição Federal ou utilização da contratada em substituição a servidores municipais.

Ação Preventiva:

Delimitação expressa do objeto no Termo de Referência; aprovação prévia de todos os conteúdos pela Administração; vedação de atribuição à contratada de atividades próprias de servidores municipais.

Responsável:

Gestor e Fiscal do Contrato.

Ação de Contingência:

Recusa da entrega, notificação da contratada para correção e aplicação das sanções previstas no Contrato.

Responsável:

Gestor/Fiscal de Contrato.

6.0 – RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO MAPA DE RISCOS

6.1. Certificamos que Secretaria de Administração e Finanças através do seu respectivo servidor é responsável pela elaboração do presente documento que materializa o Gerenciamento de Riscos da presente contratação.

Santa Filomena/PE, 23 de novembro de 2026.

Daniel Viana da Cruz
Responsável pela elaboração da Análise de Riscos

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 029/2026

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

a) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º. Da Constituição Federal/88;

b) que todas as documentações anexadas ao sistema são autênticas;

c) que se compromete a fornecer informações adicionais solicitadas pelo Agente de Contratação, tais como documentos técnicos, atestados e demais esclarecimentos, a qualquer tempo e/ou fase do processo, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento;

d) que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, tais como:

d.1) que adotará, na execução dos serviços, práticas de uso racional de recursos, priorizando a produção, a tramitação e o arquivamento de conteúdos em meio digital, de modo a evitar o consumo desnecessário de papel e de outros materiais. A empresa reconhece seu compromisso socioambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis;

e) que não incorro nas condições do art. 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

f) que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

g) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas especificas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

h) que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

i) que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº.14.133/2021;

j) que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

k) que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 11º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;

l) que não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa;

m) que está enquadrada como empresa de pequeno porte e cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

Observações: A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n° 14.133/2021.

Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 029/2026

PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA/PE

Ref.: Proposta de preços unitários conforme planilhas em anexo para os serviços previstos na Dispensa Eletrônica nº 029/2026.

Prezados Senhores:

Servimo-nos da presente para encaminhar a nossa Proposta Financeira para a prestação dos serviços objeto da presente dispensa de licitação, com valor mensal de R$ _____ (_____) e valor global, para 12 (doze) meses, de R$ _____ (_____).

Passamos a relacionar os preços unitários conforme planilha abaixo e planilhas em anexo:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. DE MESES	VALOR MENSAL PROPOSTO	VALOR TOTAL PROPOSTO (VALOR MENSAL X 12)
1	NÃO LOCALIZADO	Prestação de serviços técnicos continuados de assessoria em comunicação institucional – **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA/PE**, compreendendo: planejamento e organização técnica das ações de comunicação; produção e revisão de conteúdos informativos, educativos e de orientação social; elaboração de peças informativas gráficas; registro e edição de conteúdo fotográfico e audiovisual das ações institucionais; gestão técnica dos canais oficiais de comunicação digital; e apoio técnico à transparência ativa e à informação ao cidadão, conforme especificações do Termo de Referência. Não compreende serviços de publicidade de que trata a Lei nº 12.232/2010.	SERVIÇO	12	R$ _____	R$ _____
2	NÃO LOCALIZADO	Prestação de serviços técnicos continuados de assessoria em comunicação institucional – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, compreendendo: planejamento e organização técnica das ações de	SERVIÇO	12	R$ _____	R$ _____

		comunicação; produção e revisão de conteúdos informativos, educativos e de orientação social; elaboração de peças informativas gráficas; registro e edição de conteúdo fotográfico e audiovisual das ações institucionais; gestão técnica dos canais oficiais de comunicação digital; e apoio técnico à transparência ativa e à informação ao cidadão, conforme especificações do Termo de Referência. Não compreende serviços de publicidade de que trata a Lei nº 12.232/2010.				
3	NÃO LOCALIZADO	Prestação de serviços técnicos continuados de assessoria em comunicação institucional – **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, compreendendo: planejamento e organização técnica das ações de comunicação; produção e revisão de conteúdos informativos, educativos e de orientação social; elaboração de peças informativas gráficas; registro e edição de conteúdo fotográfico e audiovisual das ações institucionais; gestão técnica dos canais oficiais de comunicação digital; e apoio técnico à transparência ativa e à informação ao cidadão, conforme especificações do Termo de Referência. Não compreende serviços de publicidade de que trata a Lei nº 12.232/2010.	SERVIÇO	12	R$ _____	R$ _____
VALOR GLOBAL PROPOSTO (SOMATÓRIO DOS ITENS 1, 2 E 3)					**R$** _____	**R$** _____

O prazo de validade da proposta é de XXX (XXXX) dias contados da abertura da presente licitação.

Declaro que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Dados do representante que irá assinar o contrato:
Nome:
Nacionalidade:
Estado Civil:
Profissão:
Endereço residencial:
C.P.F nº

_____, _____ de _____ de 2026.

Razão Social
C.N.P.J nº
Assinatura do representante legal

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 029/2026

CONTRATO N° _____/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PE**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL XXX** E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.732/0001-10, com sede situada na Rua Genésio Marinho Falcão, S/N, Centro, Santa Filomena/PE, através da **SECRETARIA XXX**, com sede situada na Rua XXX, nº XX, Bairro XXXXX, Cidade de Santa Filomena/PE, neste ato representada pela sua SecretáriX, a Sra. XXXXXX, inscrita no CPF sob o nº XXXX, residente e domiciliada na cidade de Santa Filomena/PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____ nº __, Bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representado por ___, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 083/2026, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica n.º 029/2026**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 – O objeto do presente instrumento contratual é a prestação de serviços técnicos continuados de assessoria em comunicação institucional, compreendendo o planejamento e a organização técnica das ações de comunicação da Administração Municipal, a produção e a revisão de conteúdos informativos, educativos e de orientação social, a elaboração de peças informativas gráficas, o registro e a edição de conteúdo fotográfico e audiovisual das ações institucionais, a gestão técnica dos canais oficiais de comunicação digital e o apoio técnico às atividades de transparência ativa e de informação ao cidadão, em atendimento às necessidades da Prefeitura de Santa Filomena/PE, do Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, especificações e exigências contidas no Termo de Referência.

1.1.1 – A contratação possui natureza complementar e instrumental, nos termos do art. 48 da Lei nº 14.133/2021, e não será executada em substituição a servidores públicos municipais, nem compreenderá atribuições inerentes a cargos efetivos, cargos em comissão ou funções de confiança do quadro de pessoal do Município, conforme item 3.10 do Termo de Referência.

1.1.2 – O objeto não compreende os serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda de que trata a Lei nº 12.232/2010, nem a criação, a produção ou a veiculação de campanhas publicitárias, a compra de mídia, a intermediação ou a distribuição de espaços publicitários, o patrocínio ou a realização de eventos, restringindo-se a conteúdos de caráter educativo, informativo ou de orientação social, observado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

1.1.3 – Os materiais produzidos em razão deste contrato pertencerão ao Município, ficando-lhe cedidos, em caráter definitivo, total e sem ônus adicional, os respectivos direitos patrimoniais de autor, nos termos do item 3.6 do Termo de Referência.

1.2 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 – O termo de referência**;**

1.2.2 – O Edital da licitação;

1.2.3 – A proposta do contrato;

1.2.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, conforme o art. 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução dos serviços e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 – O valor total da contratação é de R$ _____ (_____).

5.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, correspondentes aos serviços comprovadamente prestados no mês de referência, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apresentação do relatório mensal de execução e da respectiva nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, que será encaminhada ao órgão responsável juntamente com toda a documentação necessária à sua liquidação, vedada a antecipação de pagamento.

6.1.1 - O relatório mensal de execução, devidamente atestado pela fiscalização, deverá ser encaminhado ao setor financeiro, acompanhado da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

6.1.2 – O setor responsável encaminhará ao **Setor Financeiro** solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

6.2 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura mensal pelo descumprimento dos prazos de execução dos serviços, desde que comprovada a sua responsabilidade. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

6.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADA** que esteja em débito para com a **Administração**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

6.4 – O **CONTRATADA** deverá apresentar a secretaria demandante, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

6.4.1 - PROVA DE REGULARIDADE com a **FAZENDA FEDERAL** através de **CERTIDÃO NEGATIVA E/OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO** expedida pela Secretaria da Receita Federal, **abrangendo inclusive as contribuições sociais** previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.

6.4.2 - PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL** expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual.

6.4.3 - PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO NEGATIVA DE**

DÉBITOS FISCAIS expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante.

6.4.4 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o **Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS**), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

6.4.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o §1° do art. 63 da Lei nº 14.133/21 (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito de negativa).

6.5 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

6.6 – Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

6.7 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha ocorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 - Na hipótese de renovação do contrato ocorrer após 12 (doze) meses, o reajuste ocorrerá com base na variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE, contando a partir da data de elaboração do orçamento pela administração ou da data da última repactuação.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Indicar preposto e disponibilizar à CONTRATANTE endereço eletrônico e telefone para o recebimento, o controle e a resposta às demandas encaminhadas pelo Município.

8.2 - Arcar com toda e qualquer despesa relativa à execução dos serviços, inclusive deslocamentos, equipamentos, softwares, mão de obra, impostos, taxas, contribuições e encargos sociais.

8.3 - Executar os serviços conforme as especificações contidas no Termo de Referência e as demandas desta municipalidade.

8.4 - Somente iniciar a execução dos serviços mediante Ordem de Serviço, acompanhada da respectiva Nota de Empenho, assinada pela autoridade competente.

8.5 - Permitir que o CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços.

8.6 - Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

8.7 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

8.8 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento à execução dos serviços objeto deste contrato.

8.9 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, do CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da execução do objeto deste contrato.

8.10 - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto, não sendo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

8.11 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de vícios ou defeitos nas entregas, inclusive após o término da vigência do Contrato;

8.12 - Cumprir a legislação trabalhista, convenções coletivas e/ou acordos de trabalho da categoria e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, relacionadas ao pessoal envolvido na execução do objeto.

8.13 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

8.14 - Observar o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal e na Lei nº 9.504/1997, abstendo-se de incluir, nos conteúdos produzidos, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, bem como qualquer conteúdo de natureza político-partidária ou eleitoral.

8.15 - Não publicar qualquer conteúdo nos canais oficiais sem a prévia aprovação da Administração, nem realizar compra de mídia, impulsionamento pago de conteúdos, intermediação de espaços publicitários ou quaisquer atividades de publicidade de que trata a Lei nº 12.232/2010.

8.16 - Ceder ao Município, em caráter definitivo, total e sem ônus adicional, os direitos patrimoniais de autor sobre os materiais produzidos, e entregar os arquivos finais, os arquivos editáveis, a documentação técnica e as credenciais de acesso aos canais oficiais ao término da vigência contratual ou sempre que solicitados.

8.17 - Manter sigilo sobre as informações, os dados e os documentos a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

8.18 - Apresentar mensalmente o relatório de execução das entregas realizadas no mês de referência, como condição para o recebimento e o pagamento.

8.19 - Abster-se de executar, ou de permitir que seus profissionais executem, atividades próprias de servidores públicos municipais ou estranhas ao objeto contratado, comunicando à fiscalização qualquer solicitação nesse sentido.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade das entregas com as especificações exigidas neste contrato.

9.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, as entregas que estiverem em desacordo com as especificações neste contrato, solicitando a sua correção.

9.3 - Encaminhar as demandas à CONTRATADA por escrito, por meio dos setores e Secretarias Municipais, indicando as prioridades definidas pela Administração e fornecendo as informações necessárias à sua execução.

9.4 - Analisar e aprovar previamente os conteúdos produzidos, competindo-lhe, com exclusividade, autorizar a sua publicação nos canais oficiais do Município.

9.5 - Notificar e/ou aplicar as penalidades à CONTRATADA, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

9.6 - Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes aos serviços efetivamente prestados e atestados pela fiscalização.

9.7 - Disponibilizar à CONTRATADA o acesso aos canais oficiais e às informações necessárias à execução dos serviços, mantendo sob sua titularidade as respectivas credenciais de acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – A fiscalização do contrato será exercida pelo Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____.

10.2 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, de acordo com o art. 117 da Lei n.º 14.133, de 2021 e do disposto no Decreto Municipal n.º 013/2024.

10.3 – O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.4 – O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.5 – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.6 – O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7 – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.8 – O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.9 – O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.10 – Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 – A gestão do contrato será exercida pelo Sr. _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____.

11.2 – O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da

execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.3 – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.4 – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

11.5 – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.6 – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.7 – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.8 – O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Der causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste instrumento; e
XII - Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

12.3 - Multa:

12.3.1 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

12.3.2 - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

12.3.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

12.3.4 - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

12.3.4.1 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

12.3.4.2 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento)

pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.4 - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.5 - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.6 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.7 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

12.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.9 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.10 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.11 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle**.**

12.12 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.13 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.14 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.15 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.16 - Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos em CONTRATO poderão ser majorados ao teto estabelecido como limite máximo previsto em lei.

12.17 - A CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas ao Departamento de Licitações e Contratos, para fins de publicação na imprensa oficial.

12.18 – A CONTRATANTE deverá providenciar inclusão da CONTRATADA nos sistemas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 – A CONTRATADA deverá observar as hipóteses das extinções do contrato conforme o indica o Termo de Referência.

13.2 - CONTRATO somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

13.3 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração elaborar termo aditivo referente à readequação do cronograma físico-financeiro do CONTRATO.

13.4 - Quando a não conclusão do CONTRATO no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da CONTRATADA:

I. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
II. poderá a Administração optar pela extinção do CONTRATO e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.5 - Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6 - A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7 - Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº14.133/2021.

13.8 - O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – Os recursos financeiros para pagamentos das despesas decorrentes do presente certame serão provenientes de recursos da Secretaria solicitante nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE _____
Unidade Orçamentária:
Programa Atividade:
Elemento de Despesa: 3.3.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

17.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ouricuri, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, assim, por estarem de acordo CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Santa Filomena/PE, XXX de XXXXX de 2026.

_____

MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PE
XXXXX
Secretário Municipal de XXXX
CONTRATANTE

_____

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF/MF nº CPF/MF nº